

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO)

Dispõe sobre isenção de tributos incidentes sobre dispositivos assistivos de alta tecnologia e equipamentos para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei estabelece isenção de tributos sobre importação e sobre a produção de dispositivos assistivos de alta tecnologia e equipamentos para pessoas com deficiência.

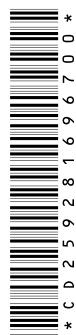
**Art. 2º** Ficam isentos do imposto sobre a importação e do imposto sobre produtos industrializados (IPI) as aquisições, domésticas ou na importação, dos seguintes produtos conforme nomenclatura comum do Mercosul - NCM:

I - Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão (NCM 87.13);

II - Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo (NCM 90.21);

III – outros dispositivos assistivos de alta tecnologia para pessoas com deficiência, como aparelhos auditivos avançados, órteses eletrônicas, softwares de acessibilidade e outros equipamentos essenciais para a autonomia dessas pessoas.

**Art. 3º** O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lista descritiva dos equipamentos essenciais para autonomia das pessoas com deficiência a que se refere o inciso III do art. 2º desta Lei.



\* CD259281696700 \*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe a isenção de tributos incidentes sobre dispositivos assistivos de alta tecnologia e equipamentos para pessoas com deficiência, com o objetivo de reduzir o custo desses itens essenciais e garantir mais acessibilidade e dignidade a essa parcela da população.

Atualmente, pessoas com deficiência enfrentam uma série de barreiras para acessar tecnologias assistivas de qualidade. Muitos desses produtos não são fabricados no Brasil, sendo necessário importá-los, o que os torna ainda mais caros devido à incidência de impostos como o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Além disso, a burocracia e os custos adicionais do processo de importação elevam ainda mais o valor final para os consumidores. Isso significa que, além dos desafios impostos pela deficiência em si, essas pessoas ainda enfrentam um gasto significativo para adquirir equipamentos que lhes garantam autonomia e qualidade de vida.

Ao propor a isenção desses tributos, buscamos corrigir uma desigualdade que afeta diretamente a inclusão social das pessoas com deficiência. A acessibilidade não deve ser tratada como um luxo, mas como um direito fundamental. Tecnologias assistivas como cadeiras de rodas motorizadas, aparelhos auditivos avançados, órteses eletrônicas e softwares de acessibilidade são ferramentas essenciais para que essas pessoas possam estudar, trabalhar e participar plenamente da sociedade.

Embora parte desses dispositivos já tenha a alíquota zerada por meio de atos do Poder Executivo, a inclusão dessa isenção em lei assegura uma proteção maior contra eventuais mudanças na política tributária que possam elevar os custos no futuro. Para garantir a efetividade da medida, prevemos ainda que, no prazo de 180 dias, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania elabore uma lista detalhada dos equipamentos beneficiados, assegurando transparência e abrangência na aplicação da norma.



\* CD259281696700\*

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, assegurando às pessoas com deficiência o direito de acessar dispositivos essenciais a preços justos e acessíveis.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO  
UNIÃO/RO



\* C D 2 2 5 9 2 8 1 6 9 6 7 0 0 \*





## Projeto de Lei (Do Sr. Maurício Carvalho)

Dispõe sobre isenção de tributos  
incidentes sobre dispositivos assistivos de  
alta tecnologia e equipamentos para  
pessoas com deficiência.

Assinaram eletronicamente o documento CD259281696700, nesta ordem:

- 1 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 2 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)

